



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao(à) Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Pedido de Informação nos seguintes termos:

Venho, por meio deste requerer informações sobre o cumprimento dos Artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 12.385, de 16 de agosto de 2002, que institui o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras da Doença Celíaca no Estado de Santa Catarina.

A referida norma determina que o Estado deverá: (1) desenvolver esforços para conceder incentivos fiscais a empresas produtoras de alimentos que passem a fabricar produtos sem glúten (Art. 4º); e (2) estender tais incentivos fiscais a bares, lanchonetes e restaurantes que comercializem alimentos especialmente elaborados para celíacos (Art. 5º).

Neste contexto, ressalto que a doença celíaca é uma condição autoimune permanente que exige restrição rigorosa ao glúten, proteína presente em diversos alimentos comuns na dieta brasileira. A falta de acesso a alimentos apropriados compromete não apenas a saúde física das pessoas celíacas, mas também a sua dignidade, direito fundamental protegido pela Constituição Federal, uma vez que os altos custos e a escassez de produtos adequados podem gerar exclusão alimentar e social.

Diante disso, solicito as seguintes informações à Secretaria:

1) Quais medidas foram efetivamente implementadas pelo Governo do Estado para cumprir os dispositivos mencionados?

2) Existe alguma norma complementar ou regulamentação específica que trate da concessão dos incentivos fiscais previstos nos artigos 4º e 5º?

3) Há atualmente estabelecimentos comerciais cadastrados que recebem tais incentivos?

4) Quais os critérios para concessão desses benefícios fiscais e como se dá a fiscalização do cumprimento das condições legais?

5) Há alguma campanha ou programa de fomento ativo para incentivar a produção e a comercialização de alimentos sem glúten no Estado?

A alimentação segura para pessoas celíacas é um instrumento essencial de inclusão, saúde e respeito à dignidade humana. Assim, a efetividade da legislação estadual é indispensável para garantir o exercício pleno da cidadania por essa parcela da população.

Desde já agradecemos a atenção e o atendimento do pedido.

Sala das Sessões,

Deputado Alex Brasil



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 05/05/2025, às 18:59.
